
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.233, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre o soldo do Posto de Coronel da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Nas datas de reajustes de vencimento dos servidores públicos estaduais, fixadas pela lei nº 5.020/82, o soldo de Coronel da Polícia Militar do Estado não poderá ser fixado em valor inferior a 60% (SESSENTA POR CENTO) do soldo fixado para igual posto nas Forças Armadas.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar através de decreto, os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, instituída pela Lei nº 4.491, de 28.11.73 e alterada pela Lei nº 4.957, de 13.04.81, sendo fixado com base no soldo de Tenente-Coronel da PM, o valor do soldo para os demais postos e graduações.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial as contidas na Lei nº 5.174, de 08.11.84.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.518, DE 27/06/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ